Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 578/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8638/2019
PROTOCOLO	: 1989819
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SED/MS
JURISDICIONADO	: EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VALOR	: R$ 8.639.106,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO E ONLINE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **I –** declaração de **regularidade** da **formalização do contrato administrativo nº 030/2019** e sua **execução financeira** (2ª e 3ª fases), celebrado entre a **SED/MS**, e a empresa **Link Produção Gráfica e Representação EIRELI EPP**., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS; **II – quitação** ao ordenador de despesas **Edio Antônio Resende de Castro**, portador do, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012; **III – intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012; **IV – arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o pregão eletrônico nº 077/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul – SED/MS e Link Produção Gráfica e Representação EIRELI EPP., tendo por objeto a aquisição de material didático impresso e online para atender as necessidades dos estudantes da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 8.639.106,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio do extrato de ata EXA – DSES – 2263/2022 (TC/9881/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar da formalização do contrato administrativo nº 030/2019, e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) emitiu sua Análise conclusiva (peça 25), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 28), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução contratual (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização da nota de empenho e execução financeira.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo nº 030/2019 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos a cópia do parecer jurídico (pp. 10-13), contrato (pp. 14-

23), o comprovante de publicação do contrato (p. 24), ato de designação do contrato (ppp. 30), adjudicação e homologação (pp. 31-33).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 8.639.106,00
Valor Total Efetivamente Contratado	R$ 8.639.106,00
Total De Notas Fiscais	R$ 8.639.106,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 8.639.106,00

Sendo assim, acompanham as manifestações técnicas para declarar a formalização do contrato nº 030/2019 e a execução financeira regulares.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 030/2019 e sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a SED/MS, CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a empresa Link Produção Gráfica e Representação EIRELI EPP., CNPJ: 11.688.510/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Edio Antônio Resende de Castro, portador do CPF: 313.283.341-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

III - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela declaração de regularidade da formalização do contrato administrativo e sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KCLP/MFGM